



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 300/2024
Protocolado em: 19/08/2024 17h04

"Fixa subsídio mensal dos Vereadores do Município de Aimorés, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

"Fixa subsídio mensal dos Vereadores do Município de Aimorés, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências".

O Povo do Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e A Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Aimorés, para a legislatura de 2025 a 2028, é fixado por esta Resolução em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I – Vereador: R\$ 7.424,64,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Parágrafo Único: Ao subsídio de que trata esta Resolução é assegurada a revisão geral anual, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, correspondente ao percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no ano imediatamente anterior.

Art.2º. E assegurado aos Vereadores o direito à percepção do 13º





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



(décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art.3º. E assegurado aos Vereadores o ressarcimento de despesas com viagens comprovadamente de interesse público da Câmara Municipal, na forma da legislação vigente.

Art.4º. As despesas da Câmara Municipal de Aimorés com pagamento de pessoal, incluindo os subsídios que trata esta Lei, não deverão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.5º. O vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo subsídio do cargo em que estiver investido.

Art.6º. Quando se comprovar o comprometimento dos percentuais estabelecidos por lei em relação à Receita Corrente Líquida do Município, o subsídio dos agentes políticos poderá sofrer reduções, com a finalidade de se ajustar aos limites percentuais referidos enquanto durar o comprometimento. Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

Art. 7º. Os Recursos para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Resolução são os previstos no orçamento anual.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Conto com o apoio e compreensão para que a alteração estabelecida seja acatada por todos ante o exposto.

Gustavo Calvão Caser
Presidente

Márcio Rodrigues de Souza
Vice-Presidente

Adalton Marques Teixeira
1º Secretário(a)





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Resolução Nº 06/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 19/08/2024 15:16:58

Hash Interno: llych6ubow3jkzorwe7po8b2pcpkytnkdkgbtzvo



Chave de Verificação

PCKUB-YQDNS-LDHNT-RQUFG-E6MCF

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
725.***.***-04	Gustavo Calvão Caser	Assinado em 19/08/2024 17:04
000.***.***-89	Adalton Marques Teixeira	Assinado em 19/08/2024 17:04
028.***.***-17	Márcio Rodrigues de Souza	Assinado em 19/08/2024 17:04

Documento assinado digitalmente por Gustavo Calvão Caser, Adalton Marques Teixeira, Márcio Rodrigues de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **PCKUB-YQDNS-LDHNT-RQUFG-E6MCF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

